

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.638 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

1/2

Altera a redação do Artigo 29 do Decreto nº 7.084, de 14 de novembro de 2007, que regulamenta o Estatuto do Magistério Público do Município de Mauá, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.351/2006, **DECRETA**:

Art. 1º O Art. 29 do Decreto nº 7.084, de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á em duas fases distintas, quais sejam:

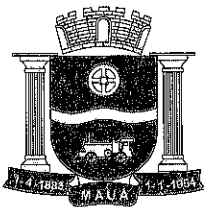
- I - **FASE I**: considerada toda atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na Unidade Escolar;
- II - **FASE II**: considerada toda atribuição de classes e/ou aulas ocorrida na sede da Secretaria de Educação.

§ 1º Nas fases I e II a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargos efetivos e aos docentes celetistas, inscritos e classificados, dar-se-á na seguinte ordem:

- I - **FAIXA I**: docentes titulares de cargo efetivo;
- II - **FAIXA II**: docentes regidos pela CLT, admitidos até 05/10/83, considerados servidores estáveis pela Constituição Federal;
- III - **FAIXA III**: docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, através de concurso público;
- IV - **FAIXA IV**: docentes regidos pela CLT, admitidos após 05/10/83, considerados servidores não estáveis pela Constituição Federal.

§ 2º A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á pela:

- I - jornada de trabalho na qual já estão incluídos, pela ordem, os docentes que compõem as faixas I a IV, respectivamente;
- II - atribuição de carga suplementar de trabalho, pela ordem, aos docentes inscritos que compõem as faixas I a IV, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.638, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

2/2

§ 3º Após o processo de atribuição de classes e/ou aulas das fases I e II, caberá ao Órgão Central de Recursos Humanos proceder à atribuição de classes e/ou aulas remanescentes para:

- I - os candidatos que estejam habilitados e classificados no cadastro reserva do concurso público em vigência, quando tratar-se de classes e/ou aulas livres, exclusivamente;
- II - os candidatos habilitados e classificados no processo de seleção simplificado para contratação temporária de docentes;
- III - os candidatos habilitados e inscritos como docentes eventuais.

§ 4º O resultado final do processo de atribuição será comunicado ao Órgão Central de Recursos Humanos para que se proceda à atualização cadastral e funcional dos docentes.

§ 5º Nas fases I e II poderá haver direta atribuição de carga suplementar de trabalho docente, caso as aulas disponíveis tenham carga horária maior que a jornada em que o docente estiver incluído." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de novembro de 2011.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


MARGARET FRANCO FREIRE
Secretária de Educação

-vide verso-